DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 9

Poder Legislativo 13
Licitações e Contratos 13
Aviso de Licitação 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.600, de 01 de junho de 2.026.

Autoria do Legislativo.

Dispõe sobre o ressarcimento ao Município das despesas decorrentes de atendimento, tratamento, transporte, acolhimento e recuperação de animais vítimas de maus-tratos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigação de ressarcimento ao Município das despesas comprovadamente realizadas com resgate, atendimento, tratamento, transporte, acolhimento e recuperação de animal vítima de maus-tratos, pelo responsável pela conduta, após regular apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se ressarcíveis as despesas necessárias e comprovadas, direta e exclusivamente relacionadas à proteção e recuperação do animal vítima de maus-tratos, inclusive:

I - atendimento veterinário emergencial;

II - consultas, exames, cirurgias e internações;

III - medicamentos, curativos e insumos aplicados no tratamento;

IV - transporte do animal para local de atendimento, acolhimento ou guarda;

V - acolhimento ou hospedagem temporária, quando necessários;

VI - alimentação especial, quando tecnicamente indicada para a recuperação do animal.

Parágrafo único. Para os fins dispostos neste artigo, o Departamento competente do Município poderá elaborar planilha de custos para padronização dos valores de ressarcimento.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/38C0-4351-4CAD-141A e informe o código 38C0-4351-4CAD-141A

Art. 3º A apuração da responsabilidade e do valor a ser ressarcido será feita em procedimento administrativo próprio, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Art. 4º O ressarcimento previsto nesta Lei não afasta a aplicação de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º O valor apurado em favor do Município poderá ser objeto de cobrança administrativa e judicial, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei não dispõe sobre reparação civil devida a particulares, permanecendo resguardado o direito de terceiros eventualmente prejudicados de buscarem os meios legais cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar os procedimentos de apuração de responsabilidades e de comprovação e cobrança dos valores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabera, 01 de junho de 2.026.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/38C0-4351-4CAD-141A e informe o código 38C0-4351-4CAD-141A

Lei nº 3.601, de 01 de junho de 2.026.

Autoria do Legislativo.

Dispõe sobre a autorização e regulamentação do transporte escolar de estudantes residentes na zona rural matriculados em instituições de ensino da rede privada no âmbito do Município de Itaberá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para eventual atendimento suplementar, pelo Município, de estudantes residentes na zona rural do município e matriculados em instituições privadas de ensino, desde que preservada, em caráter absoluto, a prioridade do transporte escolar destinado aos estudantes da rede pública municipal e estadual, realizado mediante convênio.

Art. 2º O atendimento suplementar de que trata esta Lei somente poderá ser promovido após ser autorizado por ato do Poder Executivo, dependente de avaliação técnica que demonstre, cumulativamente, a inexistência de prejuízo ao transporte escolar da rede pública, a compatibilidade operacional do serviço e a ausência de utilização indevida de recursos públicos vinculados.

Art. 3º O atendimento suplementar não gera direito subjetivo à permanência no serviço e poderá ser revisto, restringido ou cancelado a qualquer tempo, por motivo de interesse público, especialmente para assegurar o atendimento integral e prioritário dos estudantes da rede pública.

Art. 4º Para promoção do atendimento suplementar, o Poder Executivo deverá observar os seguintes parâmetros e requisitos:

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/38C0-4351-4CAD-141A e informe o código 38C0-4351-4CAD-141A

I- inexistência de alteração de rota exclusivamente para atendimento de estudantes da rede privada;

II- utilização apenas de vagas disponíveis, sem comprometimento da segurança e da regularidade do serviço;

III- observância da capacidade operacional e das normas aplicáveis ao transporte escolar;

IV- formalização administrativa das condições de uso do serviço.

Art. 5º O atendimento suplementar previsto nesta Lei não poderá implicar desvio de finalidade de recursos públicos vinculados ao transporte escolar nem contrariar obrigações assumidas pelo Município em programas, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres.

Art. 6º A implementação do disposto nesta Lei dependerá de regulamentação do Poder Executivo, precedida de manifestação técnica dos setores competentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabera, 01 de junho de 2.026.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/38C0-4351-4CAD-141A e informe o código 38C0-4351-4CAD-141A

Lei nº 3.602, de 01 de junho de 2.026.

Autoria do Legislativo.

Institui diretrizes para ações municipais de apoio ao deslocamento de pessoas em situação de vulnerabilidade temporária.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a atuação do Município em ações de apoio ao deslocamento de pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, observado o interesse público e a disponibilidade administrativa.

Art. 2º São diretrizes das ações de que trata esta Lei:

I- promover o acesso digno de munícipes em situação de vulnerabilidade temporária a serviços públicos essenciais;

II- priorizar, quando cabível, o atendimento de pessoas com mobilidade reduzida, idosos, pessoas com deficiência, puérperas, recém-nascidos e demais usuários em condição de fragilidade social ou funcional;

III- observar critérios objetivos, impessoais e transparentes para a análise do atendimento;

IV- assegurar registro administrativo das solicitações e dos atendimentos realizados;

V- estimular a integração entre as áreas municipais competentes, conforme a natureza da demanda apresentada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa e a legislação aplicável, adotar medidas para disciplinar e executar ações de apoio ao deslocamento previstas nesta Lei.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/38C0-4351-4CAD-141A e informe o código 38C0-4351-4CAD-141A

Art. 4º A implementação das ações previstas nesta Lei deverá observar a legislação municipal pertinente, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, à política pública setorial correspondente e aos mecanismos de controle.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabera, 01 de junho de 2.026.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/38C0-4351-4CAD-141A e informe o código 38C0-4351-4CAD-141A

Lei nº 3.603, de 01 de junho de 2.026.

Autoria do Legislativo.

Institui o "Dia de São Carlo Acutis" no Calendário Oficial do Município de Itaberá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Itaberá, o "Dia de São Carlo Acutis", a ser celebrado anualmente no dia 12 de outubro.

Art. 2º São Carlo Acutis, pela referência ética civil de sua pessoa, fica reconhecido como Patrono da Juventude no âmbito municipal, em virtude de seu notável testemunho de fé, caridade e promoção do uso ético e responsável das tecnologias digitais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, apoiar ou incentivar a realização de eventos, palestras e atividades educativas voltadas aos jovens, focando em temas como solidariedade, cidadania digital e prevenção ao uso nocivo das redes sociais, inspirados no legado do homenageado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabera, 01 de junho de 2.026.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0A2F-6231-17E8-5954 e informe o código 0A2F-6231-17E8-5954

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 115, de 29 de maio de 2.026.

Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público.

O Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, **Celio Ronaldo Gomes de Lima**,no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário o servidor abaixo especificado:

Class.	Nome	Cargo	Tab.	Ref.
022º	Caio César Silva Ferrari	Psicólogo	I	15 A - A

Art. 2º O nomeado através do artigo anterior estará sujeito ao regime estatutário e demais normas contidas na Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e os requisitos para a POSSE e EXERCÍCIO no cargo, estão explicitados no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 29 de maio de 2.026.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CE0F-4B52-E0E8-2A4E e informe o código CE0F-4B52-E0E8-2A4E

ANEXO ÚNICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 03/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa ao aprovado no **Concurso Público nº 01/2022** para o cargo de **PSICOLOGO, (nomeado na Portaria acima)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Reultados Finais em **17/08/2022 e 09/09/2022**, e homologado pelo Decreto Nº 5.400, de 20 de Setembro de 2022, **a comparecer no prazo de 30 dias a partir da data da publicação desta portaria,** no horário de funcionamento das 8:00h as 11:00h e das 13:00h até as 16:00h, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em concurso público. A seguir será encaminhado a para a realização do exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Concurso Público nº 01/2022 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

O candidato deve apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, os seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. Cópia do Certificado de conclusão de escolaridade, prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2022;
3. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;
4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil);
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se foro caso;
6. Cópia da Cédula de Identidade (RG);
7. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC;
8. Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – que pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;
9. Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
11. Comprovante de residência;
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – que pode ser a expedida no site www.ssp.sp.gov.br;
13. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
15. Declaração de bens e valores; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
16. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10 do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
17. Exame Médico Admissional.

Paço Municipal, em 29 de maio de 2.026.

Assinado digitalmente

Celio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CE0F-4B52-E0E8-2A4E e informe o código CE0F-4B52-E0E8-2A4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 116, de 01 de junho de 2.026.

Institui a Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de revisão e atualização do Plano Municipal de Educação de Itaberá para o decênio 2026/2036.

O Prefeito Municipal De Itaberá, Estado de São Paulo, **Célio Ronaldo Gomes de Lima,** no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando a necessidade de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação para o próximo decênio;
Considerando as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE;
Considerando a importância da participação democrática e da construção coletiva das políticas públicas educacionais;
Considerando a necessidade de articulação entre Poder Público, Conselhos, Fóruns e sociedade civil organizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora responsável pela coordenação do processo de revisão, atualização e sistematização do monitoramento do Plano Municipal de Educação – PME de Itaberá, para o decênio 2026/2036.

Art. 2º A Comissão Gestora será composta por representantes dos seguintes segmentos componentes do quadro de suporte pedagógico do magistério municipal:

I – Diretoria Geral de Educação:
a) Alexandra Cristina Ferreira Silva.

II – Supervisão de Ensino:
a) Janaína Mayra de Oliveira.

III – Gestão Escolar;
a) Everton Felipe Barbosa.

IV – Coordenação Pedagógica:
a) Márcia Ferreira Magalhães Oliveira.
b)

§1º Esta Comissão pode ser ampliada em qualquer tempo por ato oficial do prefeito municipal, no entanto, não poderá ser reduzida.

§2º Esta comissão não substitui a nem confronta a instituição do Fórum Municipal Permanente de Educação para implementação e monitoramento do PME.

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA e CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E3CE-E16D-B50D-9821 e informe o código E3CE-E16D-B50D-9821

Art. 3º A presidência da Comissão Gestora será exercida pela Diretora Geral de Educação oficialmente designada por este ato oficial.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora:

I – Coordenar o processo de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação;
II – Elaborar e acompanhar o cronograma de trabalho;
III – Promover reuniões, consultas públicas, debates e audiências para garantir a participação da comunidade;
IV – Sistematizar as propostas apresentadas pelos diversos segmentos da sociedade;
V – Garantir alinhamento entre o PME, o Plano Estadual de Educação e o Plano Nacional de Educação;
VI – Organizar diagnósticos, levantamentos de dados e estudos técnicos necessários;
VII – Produzir documentos orientadores e relatórios das etapas realizadas;
VIII – Encaminhar a minuta final do PME ao Poder Executivo para posterior envio ao Poder Legislativo;
IX – Acompanhar e avaliar o processo de construção do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º A Comissão Gestora poderá constituir subcomissões técnicas ou grupos de trabalho temáticos para apoio às atividades de elaboração do PME.

Art. 6º As atividades exercidas pelos membros da Comissão Gestora serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 7º A Comissão Gestora desenvolverá suas atividades até a conclusão do processo de elaboração e aprovação do Plano Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 01 de junho de 2.026.

Assinado digitalmente

CELIO RONALDO GOME DE LIMA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Diretora Geral de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Assinado por 2 pessoas: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA e CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E3CE-E16D-B50D-9821 e informe o código E3CE-E16D-B50D-9821

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 17/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERÁ/SP torna público que realizará no **dia 23 de junho 2026 às 09:00 horas**, com recebimento das propostas no período de 03 de junho às 10:00 horas até 22 de junho de 2026 às 17:00 horas (horário de Brasília) no endereço eletrônico: https://bll-compras.com, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de mobiliário sob medida, destinado à estruturação de ambientes da Câmara Municipal de Itaberá**. o Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico https://www.itabera.sp.leg.br/imprensa/licitacoes/0/1/0/2480 e na Secretaria da Câmara, no horário de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 16h. Informações e esclarecimentos podem ser obtidos no Setor de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Josephina Silva Mello, nº 550, Centro, Itaberá/SP, CEP 18.440-009, telefone (15) 3562-9320 ou via e-mail compras@itabera.sp.leg.br.

Itaberá/SP, 02 de junho de 2026. Pedro Geraldo Novaes de Macedo - Presidente da Câmara Municipal de Itaberá.